



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA



**CONTRATO Nº 057/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA, ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MASTER COMERCIAL EIRELI - ME, CONFORME PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2023.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Aquisição de Equipamentos reuniram-se, de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA - ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.101.308/0001-75, com endereço com sede na Avenida Abdon Jose Barreto, Nº 1223, Bairro Centro, Nossa Senhora Aparecida - Sergipe doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pela Senhora JEANE DE JESUS BARRETO, brasileira, maior, capaz, Prefeita Municipal, residente domiciliada na Cidade de Nossa Senhora Aparecida e do outro lado o(a) empresa **MASTER COMERCIAL EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 06.954.360/0001-09 Situada à Av. Simeão Sobral, 797 – Bairro Santo Antônio – Aracaju – SE, TEL.(79) 3215-3566 // 9 8831-8979, E-mail: allan.master10@gmail.com por intermédio de seu representante legal a Sr. Caique Caetano Azevedo Carteira de Identidade nº. 3.192.756-4 SSP / SE e CPF nº 01300359552, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 061/2023 , as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2023 e a proposta de preços da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Equipamentos tais como (Projektor, Ventilador, TV, Copiadora, Impressora, Caixa de Som, Microfone sem Fio para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora Aparecida**, de acordo as especificações, quantitativos, prazo de entrega e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de **R\$ 31.519,76** (trinta e um mil quinhentos e dezenove reais e setenta e seis centavos), de acordo com os valores e especificações abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM 120W RMS. 04 MICROFONE MIC 01, MIC02, MIC 03, MIC 04.02 GUITARRA GUITAR 01 e GUITAR 02.01 keyboard P10. 01 AUXILIAR RCA ESTÉREO. 01 ANTENA FM FIO. Line-out/AC. 3 BANDAS - LOW, MID E HIGH.	HAYON IK LITE800	UND	06	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
02	MICROFONE SEM FIO DUPLO DE MÃO UHF LYCO UH02MM PROFISSIONAL. 2 FREQUÊNCIAS FIXAS UHF. DIVERSITY COM 2 ANTENAS DE RECEPÇÃO. ALCANCE MÉDIO : 100 MTS. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA : 50 HZ ~15KHZ (+/- 3DB). RELAÇÃO SINAL - RUÍDO : >98DB. CONEXÃO DE	LYCO UH-02MM	UND	06	R\$ 599,99	R\$ 3.599,94





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

	SAÍDA : XLR BALANCEADA, P10 NÃO BALANCEADA. FUNCIONAMENTO COM 2 PILHAS AA.1 FONTE DE ENERGIA BIVOLT. 1 CABO P10\P10. 2 MICROFONES DE MÃO					
03	ENTILADORES DE PAREDE 50CM 6 PAS 200W BIVOLT.	VENTIS OL STEEL 200W	UND	20	R\$ 220,00	R\$ 4.400,00
04	TV LED 32 POLEGADAS SMART HD. 3x HDMI, 2x USB, 1x ANTENA IEC75, 1x ENTRADA AV, 1x ETHERNET LAN RJ-45. WIFI DUALBAND (2.4 / 5 Ghz), BLUETOOTH 5.0, GOOGLE ASSISTENCE INTEGRADO, CONTROLE REMOTO COM MICROFONE.	PHILIP S 32PHG6 917	UND	06	R\$ 1.279,98	R\$ 7.679,88
05	TELA PROJEÇÃO TRIPE DIMENSÕES(L x A) (metros) - 1,80 x 1,80 DIAGONAL (polegadas).	MULTI LASER AC354	UND	06	R\$ 839,99	R\$ 5.039,94
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 31.519,76</b>

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as quantidades fornecidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de do fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Prefeitura efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO**

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora Aparecida. RP e Alfabetizar pra Valer.

**CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido com base no IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o período;

6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

6.2.3.1. Ofício da contratada, para o CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

6.2.3.2. Cópia das Notas Fiscais da compra do combustível, emitida em favor da requerente, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 6.2.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.

6.2.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

6.2.3.4. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL**

7.1 A vigência do contrato é 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva sua publicação na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO**

8.1.1. **FORMA DE FORNECIMENTO:** Após a assinatura do contrato os equipamentos e Materiais serão solicitados pela Secretaria de Educação, a secretaria encaminhará nota de empenho via e-mail para empresa contratada, a contratada entregará o material descrito na nota de empenho.

8.1.2. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota empenho.

8.1.3. **LOCAL DE ENTREGA:** os equipamentos serão entregues no almoxarifado central da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida, situado na Avenida Abdon José Barreto S/N, centro, Nossa Senhora Aparecida/SE, nos seguintes dias e horários de Segunda a sexta feira das 07:00 hs até as 13:00 hs.





### CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 9.1.1 Não assinar o contrato;
- 9.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 9.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 9.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 9.1.5 Não mantiver a proposta;
- 9.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 9.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9 Declarar informações falsas; e
- 9.1.10 Cometer fraude fiscal.

9.2 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra ou documentos caso seja solicitado a título de diligência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato.

9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

9.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção do fornecimento ora contratado:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.5 A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.8 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2023, conforme abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

20200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - ATIVIDADE: 12.361.0005.2085  
- PROGRAMA ALFABETIZAR PRA VALER - 4490.52.00.00 - EQUIPAMENTOS E  
MATERIAL PERMANENTE - FONTE DE RECURSO: 15760000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada obriga-se a:

12.1.1 O prazo de fornecimento iniciará em até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

12.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução das entregas nos dias e horários estabelecidos na ordem de fornecimento, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos no fornecimento dos produtos;

12.1.3 Prestar o fornecimento em estrita conformidade com as disposições do edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

12.1.4 Fornecer o objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;

12.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

12.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



12.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, as acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

12.1.10. Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias.

12.1.11 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

12.1.12 Relatar toda e qualquer irregularidade observada na entrega dos produtos;

12.1.13 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

12.1.14 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina durante o fornecimento, promovendo substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

12.2 - A Contratante obriga-se a:

12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa contratada;

12.2.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas no





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

fornecimento dos produtos;

12.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos produtos;

12.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;

12.2.6 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto a ser licitado;

12.2.7 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato/fornecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. De acordo com a Portaria nº 04/2023, obedecendo o que dispõe o art. nº 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor JOSE AMINTAS BARRETO ALVES, CPF: XXX.XXX.XXX- XX, lotado na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

13.2 De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada no fornecimento dos produtos;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema no fornecimento do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no momento da entrega dos produtos;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados para entrega dos produtos, quando assim exigido;
- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados para fornecimento pela contratada é suficiente para o bom desempenho do objeto contratual;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do fornecimento emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a entrega do produto, na quantidade e qualidade contratada;







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

---

- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução do fornecimento etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato com a até 02(dois) dias de antecedência;
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou do objeto do contrato;
- r) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;
- s) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**



**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO**

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 - A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do Fornecimento objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de RIBEIROPOLIS/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 16 de novembro de 2023.



**JEANE DE JESUS BARRETO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

CAIQUE CAETANO      Assinado de forma digital por  
AZEVEDO:01300359552      CAIQUE CAETANO  
AZEVEDO:01300359552

**MASTER COMERCIAL EIRELI**  
**CNPJ: 06.954.360/0001-09**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:



